PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 09/2025 AO(À) PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2513/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho
Nº do Protocolo: 2212/2025
Protocolado em: 28/11/2025 15h02

EMENDA IMPOSITIVA 9

O(s) Vereador(s) abaixo subscrito(s), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº. 2513/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2026.

PROJETO DE LEI Nº:	2513/2025	
EMENDA ORÇAMENTO Nº:	009	
TIPO DE EMENDA:	Emenda Parlamentar Impositiva	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:	Exercício 2026	
AUTORIA:	**Vereador(a)**	**Valor**
	Gilmar Antônio dos Santos	R$ 1.500,00
	Gilmar Silva Tavares	R$ 5.000,00
	Maurício Pereira de Carvalho	R$ 5.000,00
	TOTAL	**R$ 11.500,00**
SECRETARIA/AUTARQUIA:	Secretaria M. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
BENEFICIÁRIO(S):	Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro e Região	
BEM OU SERVIÇO:	Concessão de subvenção	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **AMRPM-U82VY-ZF3DV-XNFPL-8J3BE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

JUSTIFICATIVA:

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas impositivas. De igual modo, Emenda à Lei Orgânica n° 28/2019 inseriu o artigo 142-A à Lei Orgânica do Município de Carandaí, concedendo a prerrogativa aos Vereadores de apresentarem emendas impositivas.
Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas impositivas até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 1% (um por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.
A presente emenda destina o valor de **R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),** para a concessão de subvenção à associação.
A alocação dos valores por meio da presente emenda parlamentar impositiva objetiva potencializar o trabalho de fortalecimento de vínculos realizado pela Associação, entidade declarada de utilidade pública, para o desenvolvimento de seus projetos, especialmente no desenvolvimento de potencialidades nas famílias por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Tal Associação contribui significativamente com a sociedade carandaiense por meio do trabalho social que exerce o que justifica a proposição da presente emenda, que tem por objetivo conceder subvenção social para manutenção e custeio do projeto social da entidade.
A entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho em momento oportuno para receber os recursos destinados pela presente Emenda Impositiva.

RESUMO DA EMENDA IMPOSITIVA 9		
VALOR DA EMENDA:		**R$ 11.500,00**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ACRESCIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	018.001	Secretaria de Agricultura e Pecuária
Função:	20	Agricultura
Subfunção:	606	Extensão Rural
Programa:	0018	Associação Comunitária
Projeto Atividade:	1xxx	Apoio As.Com. do Produtor Rural do Tabuleiro e Região(emenda impos.)
Natureza da Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Valor:	**R$ 11.500,00**	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **AMRPM-U82VY-ZF3DV-XNFPL-8J3BE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	014.000	Secretaria de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	2013	Emenda Parlamentar Impositiva
Natureza da Despesa:	33999900	A classificar
Valor:	**R$ 11.500,00**	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **AMRPM-U82VY-ZF3DV-XNFPL-8J3BE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **AMRPM-U82VY-ZF3DV-XNFPL-8J3BE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Aditiva Nº 09/2025 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/11/2025 15:43:36
Hash Interno: pkfinckaeenqzzpevimwc0mjdjgy33m9cjznz7vy

Chave de Verificação

AMRPM-U82VY-ZF3DV-XNFPL-8J3BE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	**Assinado**
941.***.***-87	Gilmar Silva Tavares	**Assinado**
958.***.***-15	Mauricio Pereira de Carvalho	**Assinado**

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **AMRPM-U82VY-ZF3DV-XNFPL-8J3BE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.